



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Decreto Legislativo Nº 01/2023

Susta a aplicação do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 0140, de 28 de março de 2023.

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o Art. 1º, do Decreto Municipal nº 0140, de 28 de março de 2023, com fundamento no art. 31, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel.

Art. 2º Fica sustada a criação da Comissão Processante, vinculada à Secretaria de Administração do Município, que tinha como finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades narradas pelo Sr. Aldenir Marinho de Oliveira.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado imediatamente o poder executivo.

“Palácio Geraldo Cândido da Silva”, aos dias dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

KÊNIA COSTA DE FARIAS
VEREADORA PRESIDENTE



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 previu a possibilidade de sustação de atos normativos do Poder Executivo, pela Casa Legislativa, a saber, o Congresso Nacional. Tal previsão está expressa no Art. 49, inciso V, no qual se lê que é competência exclusiva do Congresso Nacional (poder legislativo) “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*”.

Como é cediço, a Câmara Municipal pode sustar Decretos publicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tanto que a própria Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN possui tal previsão em seu art. 31, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 31. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

[...]

XXI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

No Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, regra:

Art. 58. São Atribuições do Plenário:

[...]

XIII – zelar pela preservação de sua competência Legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Embora, ambos regulamentos municipais não discipline a forma pela qual se dará a sustação, por analogia, observando o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e o Congresso Nacional, tem-se a via do Decreto Legislativo como a mais adequada e pertinente.

No caso em comento, houve uma clara exorbitância dos limites de delegação legislativa. Passemos a analisar o art. 1º, do Decreto Municipal nº 0140, de 28 de março de 2023.

Art. 1º. Fica criada a Comissão Processante, vinculada a Secretaria de Administração, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades narradas por Aldenir Marinho de Oliveira.

Antes de adentrar na análise do Decreto e, conseqüentemente, do citado artigo, é mister expor a situação que culminou a publicação do Decreto.

No dia 27 de março de 2023 foi protocolada na Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN uma denúncia apresentada pelo cidadão ezequielense, Sr. Aldenir Marinho Oliveira, tratando acerca de possíveis irregularidades no fornecimento de água potável para abastecimento de cisternas comunitárias na zona rural deste município.

A citada denúncia foi apresentada nesta Casa Legislativa por meio de uma Escritura Pública Declaratória elaborada pelo denunciante.

Sendo assim, levando em consideração que os Vereadores tomaram conhecimento das possíveis irregularidades, imediatamente esta Casa empreendeu os esforços necessários para apurar a denúncia, já havendo no âmbito da Câmara Municipal um procedimento para investigar supostas



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

irregularidades que foram objeto de denúncia, conforme tratado na última sessão ordinária – dia 04/04/23.

Pois bem, a partir da análise do Decreto e do referido artigo, observa-se claramente que o Poder Executivo Municipal não detém competência para apurar supostos atos ilegais praticados pela própria Administração, devendo tal apuração ficar a cargo do Poder Legislativo Municipal.

Se há uma grave denúncia de atos ilícitos praticados pela atual gestão municipal, é dever da Câmara de Vereadores e até mesmo do Ministério Público fazer a completa apuração dos fatos.

Conforme é de conhecimento público, o Poder Legislativo além de sua função legislativa também desempenha como funções típicas as tarefas de fiscalizar e até julgar os atos praticados pelo Poder Executivo, ou seja, do Município, tanto da administração direta quanto indireta.

Desse modo, não há dúvidas de que o Prefeito deste município não poderia ter elaborado o decreto objetivando apurar os fatos narrados em denúncia apresentada nesta Casa Legislativa por um cidadão ezequielense, uma vez que a administração pública fora citada na denúncia e, caso seja comprovada a existência dos graves fatos, tal situação poderá até mesmo imputar responsabilidades ao atual gestor municipal, não tendo como a administração municipal apurar e punir irregularidades praticadas pela gestão, que venham a atribuir responsabilidades ao chefe do executivo.

A sustação do referido decreto, além de corrigir um aspecto técnico, proporcionará uma melhor apuração dos fatos denunciados por parte da Câmara Municipal, já que esta detém legitimidade para tanto.

À vista do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

para aprovação do presente Decreto Legislativo.

Coronel Ezequiel/RN, 10 de abril de 2023.

KÊNIA COSTA DE FARIAS
VEREADORA PRESIDENTE